

Memorando nº 969/2021

Cajamar, 11 de junho de 2021.

À

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Pregão Presencial 28/2021. PA 6471/2021.

Prezado Sr.,

Vimos por meio deste, em resposta ao recurso apresentado, informar que, após análise das razões do recurso, bem como do apresentado pela recorrida em sua defesa, seguem considerações:

1. Apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos mobiliários.

A recorrida apresentou a referida certidão juntamente com a documentação para credenciamento, a qual se deu anteriormente a abertura do envelope da habilitação, sendo que a Pregoeiro do certame não vislumbrou qualquer motivo para impedir a continuidade do ato, vez que a documentação foi entregue, atendendo ao solicitado, portanto, não há que se falar em indeferimento de habilitação da recorrida.

2. Valor ofertado inexequível

Os valores constantes da proposta apresentada pela recorrida, estão de acordo com os praticados no mercado, bem como estão em

consonância com os valores da pesquisa de preço dos autos, a qual foi elaborada pela esta Administração. Cumpre informar que o parâmetro de custo serve para orientar e restringir abusos que venham a onerar os cofres públicos. No caso em comento, o resultado do certame foi justamente aquele que a administração pública busca, qual seja, a contratação do serviço pelo menor preço, plenamente exequível, e, por conseguinte, vantajosa para a municipalidade.

Por todo o exposto, indeferimos o recurso apresentado pela MMR Serviços Médicos e Gestão em Saúde LTDA, vez que não foi constatado qualquer evidência capaz de macular o certame realizado, obedecendo todas as normas vigentes.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde